



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N° 407/97

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, Desembargador Antônio Nery da Silva, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, XXVI, do Regimento Interno, considerando a necessidade de melhor regulamentar e racionalizar o horário de expediente das unidades administrativas integrantes da Secretaria e as jornadas de trabalho de seus servidores,

RESOLVE:

Art. 1° - O expediente regular das unidades administrativas que integram a Secretaria deste Tribunal inicia-se às 8:00 hs. e encerra-se às 18:00 hs., em todos os dias úteis da semana, com atendimento ao público durante todo período.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 1º - Excepcionalmente, mediante autorização da Presidência, setores específicos das secretarias podem funcionar internamente antes e depois do horário definido no caput

§ 2º - O horário de encerramento não se aplica aos servidores sujeitos ao acompanhamento funcional das sessões do Pleno até o seu encerramento.

Art. 2º - Os servidores ocupantes de Funções Comissionadas (FC) subordinam-se ao regime de integral dedicação ao serviço, devendo cumprir, diariamente, a carga horária correspondente.

Art. 3º - Os servidores não comissionados, exceto os ocupantes de cargos sujeitos legalmente a horário especial, devem cumprir jornadas de trabalho diárias de seis horas, em período fixado pelo respectivo Secretário.

Art. 4º - Os ocupantes de Funções Comissionadas, de todos os níveis, desempenharão suas atribuições basicamente no horário das 13:00 às 18:00 hs..



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 1º - A complementação da jornada será feita no período antecedente e/ou subseqüente, neste último caso se necessária a presença do servidor durante as sessões do Pleno, conforme estabelecer o dirigente da unidade.

§ 2º - Para que não haja interrupção no atendimento ao público durante todo o período de funcionamento do Tribunal, a Presidência poderá autorizar que setores específicos estabeleçam para alguns servidores horário diverso do previsto no caput.

Art. 5º - Não será admitida jornada contínua de trabalho de oito horas, nem intervalo para refeição principal (almoço) inferior a uma hora.

Art. 6º - Além da freqüência normal, os Secretários devem atestar mensalmente, perante o Diretor-Geral, o cumprimento das jornadas de trabalho a que os servidores estão obrigados, com observância do disposto nesta Portaria.

Art. 7º - O Secretário de Administração velará para que as instalações físicas do Tribunal tenham sua limpeza completada antes do início do expediente.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário de igual e inferior hierarquia.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 28
dias do mês de novembro de 1997.


Desembargador Antônio Nery da Silva
PRESIDENTE

D.G.